



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 040/2015

Autoriza a Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento conforme segue:

Cargo	Habilitação / licenciatura	Padrão	Quantidade	Carga Horária	Vencimento em R\$
Contador	Ciências Contábeis e Registro no CRC	3	1	40 horas semanais	R\$ 4.800,00

Parágrafo Único. A contratação de que trata o caput deste artigo, para a escolha dos profissionais, deverá obedecer a forma de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei, terá vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011 e suas alterações.

Parágrafo único. O prazo que trata o caput do artigo 2º poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado, excepcionando o disposto no art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.

Art. 3º Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 2.912, de 2011.

Art. 4º As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade 01 Gramadotur
Proj/Ativ 2.053 Gestão e Manutenção da Gramadotur
29 – 3.1.90.04.00.00.00.0400

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 02 de julho de 2015.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza a Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Através do presente projeto, a Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur vem solicitar autorização para proceder na contratação temporária de excepcional interesse público.

O projeto tem por objetivo realizar a contratação temporária de 01 Contador, necessária considerando que não há concurso vigente para chamada de servidor e que a vaga está decorrente do pedido de exoneração da Contadora da Gramadotur a partir de 01 de julho de 2015.

Torna-se importante a contratação em razão da manutenção das atividades da Contabilidade da Autarquia e pleno desenvolvimento e manutenção das atividades.

Em conformidade com o art. 16, I combinado com art. 17 da Lei Complementar 101/2000, não há necessidade de impacto orçamentário, por não se tratar de despesa de caráter continuado, ou seja, que perduram por mais de dois exercícios.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 03 de julho de 2015.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

João Pedro Till
Diretor Presidente da GRAMADOTUR

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretti Bordin
Secretária Municipal da Administração

Bruno Irion Coletto
Procurador-Geral do Município Interino

Débora Brantes
Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br